ACESSIBILIDADE CONDICIONAL: A INVISIBILIZAÇÃO DA PESSOA SURDA NO ATENDIMENTO PÚBLICO BRASILEIRO

Autor(res)

Viviane Cristina Martiniuk
Vitória Isabelly Dos Santos Plinta
Ana Luiza Marques Souto Dias
Stefany Aparecida De Almeida Santos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

ANHANGUERA - ITAPEVA

Introdução

Embora a acessibilidade seja reconhecida como direito humano fundamental e assegurada pela Constituição Federal, sua efetivação ainda se mostra desigual entre os diferentes grupos de pessoas com deficiência. No caso das pessoas surdas, a acessibilidade comunicacional em espaços públicos frequentemente depende da sua presença para ser provida, reforçando uma lógica de inclusão condicionada e não planejada. Essa situação evidencia uma invisibilidade social, na qual o atendimento às demandas da comunidade surda não é incorporado de modo estrutural. A relevância do tema reside tanto no impacto direto sobre a cidadania e a participação social quanto na lacuna entre a legislação existente e a prática cotidiana, o que demonstra a necessidade de ampliar o debate e a execução da legislação de forma que assegurem uma acessibilidade plena e equitativa.

Objetivo

Analisar criticamente a ausência de acessibilidade comunicacional para pessoas surdas em locais públicos, questionando por que não recebe a mesma prioridade que a acessibilidade física. Busca-se confrontar legislação e prática, comparar modelos de acessibilidade e evidenciar os riscos jurídicos e sociais da omissão estatal frente ao princípio da igualdade.

Material e Métodos

A metodologia adotada será a pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. Será realizada uma revisão aprofundada de doutrina sobre acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, com ênfase na inclusão comunicacional da comunidade surda. Examinar-se-á a legislação pertinente, como a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão e o Decreto nº 5.626/2005. A pesquisa também contemplará a análise crítica da jurisprudência e de casos concretos, buscando identificar como a ausência de intérpretes de Libras em serviços públicos reflete lacunas legislativas e práticas, além de avaliar os impactos sociais e jurídicos dessa omissão.

Resultados e Discussão

Os resultados evidenciam a disparidade no tratamento dado às diferentes deficiências. Enquanto rampas e

elevadores asseguram o acesso físico de pessoas cadeirantes a prédios públicos, pessoas surdas frequentemente permanecem excluídas de direitos fundamentais por falta de intérpretes de Libras. Essa lacuna compromete o acesso à justiça, quando um indivíduo não compreende uma audiência; à saúde, ao ter de esperar um intérprete diante de uma emergência; e à educação, quando o acompanhamento especializado é inexistente. Em muitos casos, transfere-se ao próprio surdo a responsabilidade de levar intérprete, o que viola o princípio da igualdade e reforça a invisibilidade dessa demanda. Ainda que se reconheça essa defasagem, a efetivação plena da legislação encontra desafios práticos: enquanto a acessibilidade física é incorporada estruturalmente ao espaço e beneficia a coletividade, a acessibilidade comunicacional demanda intérpretes em tempo integral, o que implica custos permanentes. Por isso, além da criação de normas que assegurem esse direito, é essencial que haja políticas públicas específicas, com destinação de recursos aos municípios, a fim de garantir a manutenção efetiva dessa acessibilidade.

Conclusão

Em suma, a acessibilidade deve ser estruturada e permanente, não restrita a emergências. Assim como rampas asseguram acesso físico, intérpretes de Libras devem estar disponíveis em cartórios, hospitais e universidades. Reconhece-se, porém, que a acessibilidade comunicacional exige custos contínuos, o que reforça a necessidade de políticas públicas com financiamento específico e sustentável para sua efetivação.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 jul. 2015
.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2002.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2005.

BRASIL. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Adotada pela ONU em 2006, ratificada pelo Brasil com equivalência constitucional em 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Acessibilidade no Judiciário: normas e recomendações. Brasília, 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Políticas de inclusão educacional. Brasília, 2021.